

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
HUMBERTO DA SILVA MARQUES
Município de Óbidos
Presidente da Câmara Municipal de
Óbidos
Presidência
Data: 10-12-2020 16:41:32 obaltrustedsign.com

CADERNO DE ENCARGOS

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Subsecção II - Dever de sigilo.....	5
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 6. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 7. ^a - Proteção de dados.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	6
Cláusula 8. ^a - Preço base.....	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	7
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais.....	8
Cláusula 12. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 13. ^a - Extinção do contrato.....	10
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	10
Cláusula 14. ^a - Caução.....	10
Cláusula 15. ^a - Seguros.....	10
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 16. ^a - Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 17. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 20. ^a - Gestor do contrato.....	12
Cláusula 21. ^a - Legislação aplicável.....	12
PARTE II.....	13
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	13
Cláusula 1. ^a - Objeto da contratação.....	13

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que **tem por objeto principal o financiamento, através de locação financeira (Leasing), para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico.**

2 - Nesta modalidade de financiamento o adjudicatário, Instituição Financeira habilitada para o efeito, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, na sua atual redação, concede à entidade adjudicante, a disponibilização do bem por si escolhido e indicado mediante o pagamento de rendas mensais ou trimestrais durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com opção de compra, de acordo com as condições estabelecidas neste caderno de encargos e da proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª – Prazo

O prazo da locação financeira é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à disponibilização do bem a locar e após celebração do respetivo contrato, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª – Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Financiar a aquisição do veículo conforme especificações técnicas definidas neste caderno de encargos;
- b) Ceder e disponibilizar o uso do bem para os fins a que se destina, mediante retribuição através do pagamento de rendas pelo período contratual de 48 (quarenta

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

e oito) meses, com possibilidade de aquisição na ultima prestação mediante o pagamento do valor residual acordado;

c) Não alterar as condições de financiamento acordadas;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstancias; e

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para cumprimento do financiamento objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 5.^a – Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

Cláusula 6.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando **“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”**.

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8.ª - Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **22.998,00€ (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito euros)**, conforme consta na informação do serviço requisitante e foi determinado com base nos preços de mercado obtidos através de consulta preliminar, conforme orçamentos anexos na

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

pasta do procedimento. Ao valor indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base e que contrariem as seguintes condições:

- a) **Taxa de juro:** indexada à Euribor a 12 meses;
- b) **Rendas:** antecipadas;
- c) **Periodicidade:** mensal ou trimestral;
- d) **Duração:** 48 (quarenta e oito) meses;
- e) **Limite máximo** para todas as eventuais despesas decorrentes da operação de locação financeira, nomeadamente custos de abertura, comissões de gestão, ou outros: 630,00€;
- f) **Valor residual:** limite máximo de 2% do valor do bem ($19.950,00€ \times 2\% = 399,00€$)

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 - Pela operação de financiamento de locação financeira, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária a Taxa Anual Nominal contratada, de acordo com as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 48 (quarenta e oito) meses, bem como o valor residual correspondente a 2% do valor de bem.

2 - O preço das rendas mensais ou trimestrais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas antecipadas mensais ou trimestrais, devendo no ato da consignação ser emitida a 1ª (primeira) renda.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

2 - Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º1, relativamente ao bem do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

8 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas no n.º 1, é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 12.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

Cláusula 13.^a – Extinção do contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV – Caução e Seguros

Cláusula 14.^a – Caução

Considera-se que, face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a – Seguros

- 1 - É da responsabilidade da entidade adjudicante a cobertura de seguro para o bem adquirido, através da presente operação de financiamento, dos seguintes riscos:

a) Seguro de Bens em leasing

- Cobertura base, RC Laboração, Fenómenos sísmicos:

Franquias : 5% do valor seguro em Fenómenos sísmicos.

10% dos prejuízos indemnizáveis com o mínimo de 250 euros.

- Direitos ressalvados a favor da entidade contratada para o presente financiamento.

b) Seguro de Responsabilidade Civil Automóvel – 50.000.000,00€.

- 2 - As apólices de seguro contratadas serão disponibilizadas à entidade adjudicatária aquando da efetiva entrega do bem à entidade adjudicante.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, e são reguladas nos termos do artigo 317.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

Cláusula 20.^a - Gestor do Contrato

- 1 - O contraente publico designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A a Dra. Alexandra Almeida, e nas suas faltas e impedimentos, a Dra. Ana Sofia Abreu, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário estará sujeito a supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP), aplica-se a demais, legislação aplicável, designadamente: o Regime Jurídico do Contrato de Locação Financeira e o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

PARTE II

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Objeto da contratação

O procedimento em apreço tem por objeto o financiamento para locação financeira (leasing) para a aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico, de acordo com o seguinte:

1 – Procedimento de seleção do fornecedor do veículo

Foi lançado o procedimento de ajuste direto: AJ/25/2020-PPC, tendo em vista a seleção do fornecedor para a aquisição do bem acima identificado, tendo ocorrido o ato de adjudicação em 20 de novembro de 2020, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso de competência própria.

2 – Fornecedor do Bem

2.1 - O fornecedor do bem selecionado pelo procedimento referido no número anterior é a entidade Hidrosafe – Hidráulica e Segurança, Lda., NIPC: 509 506 470, com sede na Rua de São Brás, n.º 18, Zona Industrial, 2540-136 Bombarral.

2.2 – A entidade adjudicante declara que escolheu livremente o fornecedor, com o qual negociou diretamente todas as condições, tendo a entidade adjudicatária, sido alheia a esse processo. Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho, a entidade adjudicante pode exercer contra o fornecedor todos os direitos relativos ao bem locado.

3 – Veículo

3.1 - Varredora com Sistema Hidráulico, Marca ZMC, Modelo 2.0.

O bem destina-se a ser utilizado pela entidade adjudicante, no âmbito da sua atividade profissional.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

3 – O bem foi escolhido livremente pela entidade adjudicante e sem qualquer intervenção da entidade adjudicatária e, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 149/95, de 24 de junho, na sua atual redação, a entidade adjudicatária não responde pelos vícios do bem locado ou pela inadequação aos fins do contrato.

4 - Contrato de locação financeira

4.1 – Modalidade do Contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira (leasing), nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro, na sua atual redação e os Avisos e Instruções do Banco de Portugal.

- A entidade adjudicante irá aderir ao portal do banco (documentação digital), se não o tiver já feito.

4.2 - Valor do financiamento

A entidade adjudicatária compromete-se a encomendar o veículo atrás descrito à entidade Hidrosafe – Hidráulica e Segurança, Lda., pelo valor adjudicado (19.950,00€), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4.3 – Renda

A locação financeira (leasing) para o veículo será feita mediante o pagamento pela entidade adjudicante de uma renda antecipada com periodicidade mensal/trimestral.

4.4 – Opção de compra

4.4.1 - Findo o prazo de locação, a entidade adjudicante poderá, desde que não existam valores vencidos e não pagos por esta, exercer a opção de compra do bem pelo valor residual fixado na proposta adjudicada, acrescido dos demais encargos que forem devidos e indicados na proposta da entidade adjudicatária.

4.4.2 - O exercício da opção de compra é comunicado por escrito à entidade adjudicatária com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data de vencimento da última renda do contrato.

Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de Varredora com Sistema Hidráulico

4.4.3 - Caso a entidade adjudicante não exerça a opção de compra prevista nos termos do número anterior, esta obriga-se a restituir o bem à entidade adjudicatária na data de vencimento da última renda do contrato com toda a documentação necessária, no lugar indicado pela entidade adjudicatária, ficando as despesas decorrentes da devolução, nomeadamente, transporte e seguro, a cargo da entidade adjudicante .

4.4.4 - Não procedendo a entidade adjudicante à restituição do bem no prazo referido no número anterior, esta constitui-se na obrigação de pagar uma prestação adicional igual à última renda vencida por cada mês ou fração de atraso, sem prejuízo da faculdade que assiste à entidade adjudicatária de reivindicar a posse do bem. O bem deve ser restituído em bom estado de manutenção e funcionamento, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma utilização normal e prudente, dotado de todas as peças e acessórios que o constituam e, bem assim, das que tenham sido acrescentadas pela entidade adjudicante durante a locação. O estado do bem será verificado e certificado em auto de receção assinado por ambas as partes.

5 – Duração da operação

A locação financeira objeto do presente procedimento terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à disponibilização do bem a locar e após celebração do respetivo contrato, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia.